



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

**REGIMENTO INTERNO DA
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO
(CAGPPI) DO *CAMPUS* VIAMÃO DO IFRS**

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Este regimento dispõe sobre o funcionamento da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI) é o órgão colegiado de assessoramento às atividades de Gestão de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *Campus* Viamão.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E ELEIÇÃO

Art. 2º A CAGPPI será composta por membros titulares e suplentes, eleitos por seus pares e nomeados pelo(a) Diretor(a)-Geral do *Campus*. A CAGPPI será composta:

- I. pelo(a) coordenador(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *Campus*, como membro nato;
- II. 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes do segmento docente, preferencialmente de diferentes áreas do conhecimento descritas pelo CNPq, eleitos(as) por seus pares para mandato de 2 (dois) anos;
- III. 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes do segmento técnico-administrativo, preferencialmente de diferentes áreas do conhecimento, eleitos(as) por seus pares para mandato de 2 (dois) anos; e
- IV. 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes do segmento discente, preferencialmente de diferentes eixos tecnológicos, eleitos(as) por seus pares para mandato de 1 (um) ano.

§ 1º O processo de escolha para sucessão dos membros deverá ser finalizado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do término dos mandatos vigentes.

§ 2º As nomeações dos membros para novo mandato dar-se-ão no dia útil seguinte ao final dos mandatos anteriores, mediante portaria a ser emitida pelo(a) Diretor(a)-Geral.

§ 3º Os novos representantes serão empossados na primeira reunião da CAGPPI, após o término do mandato dos integrantes anteriores.

§ 4º A falta de representação de um dos segmentos no momento das reuniões ordinárias e extraordinárias não impedirá o andamento destas, desde que o quórum mínimo seja atingido.

Art. 3º O processo de eleição dos membros da CAGPPI ocorrerá por meio de Edital lançado pela Comissão Eleitoral Permanente do *campus*.

§ 1º Poderá ser lançado edital específico por segmento.

§ 2º Na falta de representação exigida de um dos segmentos, será feita nomeação pela Direção-Geral do *Campus*.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete à CAGPPI:

I – emitir despachos e/ou pareceres, bem como acompanhar e avaliar os projetos de pesquisa e inovação;

II – fomentar e colaborar para o aprimoramento do desempenho das atividades de pesquisa e inovação no IFRS, articuladas com o ensino e a extensão, assim como elaboração de normas;

III – contribuir para o desenvolvimento e aplicabilidade da(s) política(s) institucional(is) de pesquisa, pós-graduação e inovação;

IV – promover o processo de avaliação e ranqueamento dos projetos de pesquisa e inovação submetidos aos editais de fomento interno e externo no âmbito de sua competência;

V – avaliar o mérito dos projetos de pesquisa e inovação submetidos ao edital de fluxo contínuo;

VI – avaliar os relatórios dos projetos de pesquisa e inovação desenvolvidos em editais com fomento interno e de fluxo contínuo;

VII – receber, anexar e arquivar os projetos de pesquisas, os relatórios dos projetos submetidos aos editais com fomento externo;

VIII – submeter os projetos de pesquisa e inovação, quando se fizer necessário, à Procuradoria Federal e/ou Comissão de Ética em Pesquisa e/ou ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), para as providências pertinentes;

IX – estimular servidores e alunos a elaborarem projetos de pesquisa, auxiliando na resolução de dúvidas;

X – auxiliar o órgão de gestão de pesquisa e inovação do *campus* nas questões pertinentes à pesquisa e à inovação;

XI – propor o seu regimento interno;

XII – emitir parecer sobre a concessão e suspensão de bolsas de pesquisa e inovação;

XIII – avaliar a prestação de contas do projeto de pesquisa contemplado com Auxílio Institucional à Produção Científica e/ou Tecnológica (AIPCT);

XIV – avaliar solicitações e prestações de contas de auxílios à apresentação de trabalhos em eventos científicos, submetidas por servidores e discentes, através de edital específico;

XV – participar da organização dos eventos científicos promovidos no *campus*;

XVI – exercer as demais atribuições conferidas por lei, neste Regimento ou Órgão Superior.

Art. 5º O Coordenador da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI) possui as seguintes atribuições:

I – Convocar as reuniões conforme a necessidade;

II – Participar da avaliação das propostas de projetos de pesquisa;

III – Emitir parecer através do sistema institucional vigente de cadastro de projetos, informando a situação da proposta (Recomendada, A Reformular ou Não Recomendada);

IV - Manter atualizado, no sistema institucional vigente de cadastro de projeto, o status dos projetos de pesquisa, desenvolvidos no respectivo *Campus*.

V - Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e

pelo Comitê de Pesquisa e Inovação;

VI - Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

VII – Fomentar a elaboração de normas, a partir da discussão e acompanhamento das ações de Pesquisa e Inovação no *campus*.

Art. 6º São atribuições dos demais membros da CAGPPI, além de outras atribuídas pelo presidente:

I – Participar da avaliação das propostas de projetos de pesquisa;

II – Colaborar na divulgação dos projetos de pesquisa, incentivando a participação dos servidores, discentes e comunidade externa;

III – Comparecer, sempre que convocado, às reuniões da CAGPPI.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A CAGPPI reunir-se-á em sessões ordinárias nos meses pares do ano, com a presença da metade mais um dos seus membros.

§ 1º Os processos serão distribuídos previamente aos membros para emissão de parecer.

§ 2º As decisões serão adotadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade.

Art. 8º A CAGPPI reunir-se-á extraordinariamente, por solicitação do coordenador ou por convocação autônoma de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º As decisões serão adotadas por maioria simples, cabendo ao coordenador o voto de qualidade.

§ 2º A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta.

§ 3º A convocação deverá ocorrer com antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º Os membros suplentes são convidados a participar de todas as reuniões com direito a voz.

§ 5º Nos impedimentos legais dos membros titulares, seus suplentes deverão exercer a função com direito a voto.

§ 6º Nos impedimentos legais dos membros titulares, estes deverão comunicar a sua ausência ao coordenador da Comissão em até 24 (vinte e quatro) horas da convocação.

§ 6º Cabe ao coordenador convocar o membro suplente segundo ordem de suplência.

Art. 9º No impedimento do Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação atuar como coordenador da CAGPPI, este indicará seu substituto que deverá exercer a função, sendo preferencialmente, outro membro da Comissão.

Art. 10 Em caso de urgência, o coordenador poderá decidir *ad referendum*, informando a decisão à CAGPPI na primeira reunião imediatamente posterior à data em que a decisão foi tomada.

Art. 11 Poderão ser convocadas, a pedido do coordenador ou solicitação de um membro e aprovada pela maioria simples, outras pessoas para prestarem esclarecimentos sobre assuntos

específicos, porém sem direito a voto.

Art. 12 Na falta de profissionais para avaliar proposta de determinada área ou se a comissão assim decidir, poderá ser realizada submissão para consultor *ad hoc*.

Art. 13 Deverá declarar-se impedido de analisar e votar qualquer membro da CAGPPI nas ações de pesquisa em que:

I - esteja participando como coordenador ou membro da equipe executiva;

II - esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente; ou

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

Art. 14 Qualquer membro da CAGPPI poderá declarar-se impedido de votar nas ações de pesquisa por motivos que possam ferir a ética.

Art. 15 A CAGPPI poderá ser assistida por um secretário, indicado pelo presidente, a quem caberá a lavratura das atas das reuniões.

Art. 16 Serão notificados à Direção Geral do *campus*, para providências, os representantes da CAGPPI que faltarem a três reuniões no período de 12 meses, quando a ausência não for justificada.

Art. 17 Todo membro da CAGPPI, quando do ingresso na Comissão, deverá assinar Termo de Confidencialidade e Sigilo acerca dos assuntos tratados e projetos analisados.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela CAGPPI e, se necessário, levados ao Conselho do *Campus*.